



# ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

22

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO MUNICIPAL.  
LEI N.º 597 DE 27/02/1959

Séde Própria  
Praça João Pessoa, 17  
Telefone 21-8469  
São José dos Campos

Fundada em 1913  
Filiada a F.P.F.S. e F. P. Golf  
F. P. N. e F. P. V.

Gymnasium e Piscina  
Trav. Cesar Leite, 435  
Telefone 21-8669

Clube de Campo Santa Rita  
Bairro dos Pinheiros  
Telefone 21-7804

= PORTARIA N.º 020/77 =

av 05/77 wj.

A Diretoria da Associação Esportiva São José:

Considerando que no período de 01 a 30 de junho de 1977, o Clube mandou publicar, diariamente, nos jornais "AGORA" e "O VALEPARAIBANO", ambos de grande circulação nesta cidade e região, a notificação com o seguinte teor: "A.E.S.J. - CLUBE DE CAMPO SANTA RITA. Débitos referentes as mensalidades sociais até dezembro/76, serão cobrados ao valor atualizado da mensalidade da respectiva categoria social, a partir de 1º de julho/77. Prazo imperrogável. O pagamento dos atrasados deve ser feito diretamente na Tesouraria do Clube. Informações pelo telefone 21-8469".

Considerando que o prazo dado em referida notificação já está esgotado;

Considerando os superiores interesses do Clube, que vem sofrendo dificuldades econômicas em virtude de vários sócios não recolherem aos cofres sociais, nas épocas próprias e oportunas, os valores de suas mensalidades sociais;

Considerando, finalmente, ser injusta a manutenção do sistema até agora vigente, que permite ao sócio inadimplente saldar seus débitos atrasados ao mesmo valor das mensalidades sociais, vigente à época da configuração do débito, sem qualquer reajuste, RESOLVE:

1º) - A partir de 1º de julho de 1977, todos os débitos referentes a mensalidades sociais, serão calculados ao valor da mensalidade social que estiver vigindo à época do pagamento. Assim sendo, o cálculo do débito será feito pela Tesouraria, multiplicando-se o número de mensalidades em atraso pelo valor atualizado da taxa de mensalidade social da categoria a que pertencer o sócio. Somente a Tesouraria, diretamente, poderá, doravante, receber valores referentes a débitos de mensalidades sociais até dezembro de 1976.

2º) - O sócio que estiver eliminado por ter infringido a norma do artigo 14, § 4º, alínea "a" dos Estatutos Sociais, para ser readmitido como sócio, deverá:

a) - solver previamente seus débitos para com o Clube;  
b) - No caso de sócio contribuinte, além do pagamento de seus débitos, deverá pagar nova "jóia" para ingresso, no valor vigente à época do reingresso;

c) - O portador de título patrimonial, além do pagamento dos débitos pendentes, deverá pagar uma taxa de recuperação no valor da jóia que vigir para a categoria "Contribuintes", à época do pagamento.

São José dos Campos, 1º de julho de 1977.

Vicente Mateaco  
Tes. Geral

Roberto Celeste  
Presidente